
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 813, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário de Ouro Branco – RN (CMDSSOB), e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os cidadãos do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário de Ouro Branco – RN, que tem o papel de promover a discussão, deliberação, fiscalização e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de soberania, segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

§1º. Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, participação e o controle social, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, economia solidária e de soberania, segurança alimentar e nutricional no território do município.

§2º. Para a execução dos projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtiva voltada ao desenvolvimento local sustentável e solidário se buscará apoio por meio de convênios, parcerias e financiamentos através de órgãos gestores de políticas públicas, entidades e instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário de Ouro Branco – RN.

I – buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, economia solidária, soberania, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial em nível municipal;

II – articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, economia solidária, soberania e segurança alimentar e nutricional a nível municipal;

III – promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município de Ouro Branco – RN;

IV – informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;

V – receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;

VI – acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;

VII – discutir a relevância das ações e investimentos realizados no município de Ouro Branco – RN, e sua relação com o desenvolvimento local sustentável;

VIII – monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas e privadas, relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;

IX – participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;

X – participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

XI – articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário de Ouro Branco – RN será composto pelos seguintes representantes:

I – de no mínimo 4 (três) e no máximo de 8 (sete) organizações representativas dos trabalhadores rurais e da agricultura familiar, pescadores artesanais, e associações comunitárias e organizadas, que tenham sido constituídas há pelo menos 2 (dois) anos e estejam em situação regular nos moldes da Lei Civil.

II – de um representante do sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e da agricultura familiar;

III – de um representante de organização não governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;

IV – de dois representantes das Instituições Religiosas;

V – de um representante do poder executivo municipal;

VI – de um representante local do Governo do Estado;

VII – de dois representantes de Associações Comunitárias.

§1º. A constituição do CMDSSOB tem obrigatoriedade de garantir em sua composição 30% (trinta por cento) de representação de mulheres e jovens, cabendo ao regimento interno disciplinar a distribuição do referido percentual entre mulheres e jovens.

§2º. O número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 7 (sete) e nem superior a 15 (quinze), sendo limitada a participação de não mais que 30% (trinta por cento) do poder público.

§3º. Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município junto ao conselho serão eleitos em assembleia geral de suas representações convocada e coordenada pela diretoria do CMDSSOB. A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas para participarem desta assembleia geral será feita através da apresentação da Ata de eleição dos citados representantes, por suas entidades, junto à diretoria do CMDSSOB, conforme determinar o edital de convocação do CMDSSOB.

§4º. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

§5º. Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, com exceção do representante local do Governo do Estado, conforme item VI do art. 3º, a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz.

§6º. São membros natos do CMDSSOB, com direito a voto, o representante do poder executivo municipal e representante local do governo do estado ou seu representante legal, o representante do sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e/ou da agricultura familiar;

§7º. O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 4º. A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§1º. As funções de membros do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§2º. A presidência do Conselho, secretaria e tesouraria serão eleitas entre os membros do conselho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 6º. As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação, e nas convocações seguintes, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, que deliberarão pela maioria simples dos votos presentes.

§1º. Cada membro tem direito a 1 (um) voto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma reunião. Caso persista o empate, a diretoria decidirá.

§2º. As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º. As reuniões ordinárias e extraordinárias são o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho e terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário de Ouro Branco – RN reunir-se-á uma vez por mês a cada segundo domingo de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º. A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 10. As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 11. O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 12. A convocação para constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário de Ouro Branco – RN. Ficará a cargo do atual Conselho do FUMAC que terá a responsabilidade de implantar o novo Conselho.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário de Ouro Branco – RN será exercida no primeiro biênio pela atual Diretoria do FUMAC para a estruturação das ações do novo Conselho, tendo em vista a qualificação técnica para tal atribuição, devendo, para no segundo biênio, ser realizada eleição, nos moldes do regimento interno a ser formalizado conforme previsão desta norma, disposta no artigo 11.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 13 de janeiro de 2014, 108º da Fundação e 60º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelle Medeiros de Araújo
Código Identificador:43829024

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/01/2014. Edição 1082
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>